



# BOLETIM

## GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

**Nº 25/2023**  
Belém, 03 DE FEVEREIRO DE 2023

(Total de 6 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

### Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA  
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM  
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA  
(91) 98899-6589

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM  
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC  
(91) 98899-6582

VIVIAN ROSA LEITE - CEL QOBM  
CHEFE DE GABINETE  
(91) 98899-6491

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM  
CMT DO COP  
(91) 98899-6409

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL  
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM  
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO  
(91) 98899-6377

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM  
DIRETOR DE FINANÇAS  
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM  
DIRETOR DE PESSOAL  
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM  
DIRETOR DE SAÚDE  
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM  
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
(91) 98899-6350

MARCUS SERGIO NUNES QUEIROZ - TEN CEL QOCBM  
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA  
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/1 DO EMG  
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/2 DO EMG  
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/3 DO EMG  
(91) 98899-6497

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/4 DO EMG  
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM  
CHEFE DA BM/5 DO EMG  
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/6 DO EMG  
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM  
PRESIDENTE DA COJ  
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM  
PRESIDENTE DA CPCI  
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM  
PRESIDENTE DA CPL  
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV  
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL  
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM  
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL  
(91) 98899-6321

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GBM  
(91) 98899-6342

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 2º GBM  
(91) 98899-6366

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 3º GBM  
(91) 98899-6557

CELDO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM  
CMT DO 4º GBM  
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM  
CMT DO 5º GBM  
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 6º GBM  
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM  
CMT DO 7º GBM  
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 8º GBM  
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM  
CMT DO 9º GBM  
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 10º GBM  
(94) 98803-1413

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 11º GBM  
(91) 98899-6422

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM  
CMT DO 12º GBM  
(91) 98899-5621

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 13º GBM  
(91) 98899-6576

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 14º GBM  
(91) 98899-6293

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 15º GBM  
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 16º GBM  
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM  
CMT DO 17º GBM  
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM  
CMT DO 18º GBM  
(91) 98899-6300

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 19º GBM  
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM  
CMT DO 20º GBM  
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 21º GBM  
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM  
CMT DO 22º GBM  
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 23º GBM  
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM  
CMT DO 24º GBM  
(91) 98899-2647

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 25º GBM  
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM  
CMT DO 26º GBM  
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM  
CMT DO 28º GBM  
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 29º GBM  
(91) 98899-6428

ALUIZ PALHETA RODRIGUES - MAJ QOBM  
CMT DO 1º GBS  
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GMAF  
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM  
CMT DO 1º GPA  
(91) 98899-6405

**ÍNDICE****1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

**2ª PARTE****ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG /  
CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...  
pág.4**Atos do Gabinete do Chefe do EMG**

Sem Alteração

**Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC**

Sem Alteração

**3ª PARTE****ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Pessoal**

TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL ..... pág.4

**Ajudância Geral**

TRANSCRIÇÃO ..... pág.5

**Comissão de Justiça**RESPOSTA AO PEDIDO DE RECURSO HIERÁRQUICO ...  
pág.5**1º Grupamento Bombeiro Militar**

APRESENTAÇÃO ..... pág.5

TRÂNSITO - CONCESSÃO ..... pág.5

CLASSIFICAÇÃO ..... pág.5

**12º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO - Nº 06/12º GBM CARAPARU ...  
pág.5

ORDEM DE SERVIÇO - Nº 08/12º GBM ..... pág.5

**4ª PARTE****ÉTICA E DISCIPLINA****1º Grupamento Bombeiro Militar**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO ..... pág.6

ANÁLISE AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO ...  
pág.6

## 1ª PARTE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

## 2ª PARTE ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

### ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

##### AVISO DE LICITAÇÃO

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará comunica que realizará o Processo Licitatório abaixo descrito:

Pregão Eletrônico no 05/2023 - CBMPA, modo de disputa ABERTO/FECHADO, tipo MENOR PREÇO POR GRUPO, valor global máximo estimado R\$180.665,75.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de kit lanche (tipo 1, embalagem contendo 07 itens: sanduíche, suco de fruta, água mineral, biscoito, fruta, paçoca e cereal em barra e; tipo 2: embalagem contendo 02 itens: sanduíche e suco).

Pregoeira titular: **MAJ QOBM Renata de Aviz Batista.**

Pregoeiro suplente: **CAP QOBM Clebson Luiz Costa da Silva.**

Data de abertura: 15/02/2023, às 09h30 (horário de Brasília).

Entrega do edital: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) e [www.bombeiros.pa.gov.br](http://www.bombeiros.pa.gov.br).

Belém-Pará, 02 de fevereiro de 2023.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

**Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Protocolo: 901.511

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADA: EXECUTIVA SERVIÇOS TÉCNICOS

ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ:06.336.443/0001-34.

Representante legal: Sr. LEONARDO MIRANDA MOTA

Endereço: Avenida Conselheiro Furtado, nº 3959, Bairro: Guamá, Belém/PA

E-mail: [executivatesc@gmail.com](mailto:executivatesc@gmail.com)

Considerando a inexecução parcial do objeto do contrato nº 002/2022 - CBMPA, celebrado com a empresa EXECUTIVA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, o Membro da Comissão Fiscalizadora, dentro de suas atribuições legais, resolve NOTIFICAR PELO ATRASO SIGNIFICATIVO NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO DE ACORDO COM O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, TRAZENDO SÉRIOS PREJUÍZOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme se segue:

O LEONARDO MIRANDA MOTA, assinou o contrato em 14/01/2022, com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará - CBMPA, cujo o objeto é Contratação de empresa especializada em serviços para execução da obra de construção do quartel do 3º GBM - Rod. Bernardo Sayão (BR 316), Ananindeua/PA, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, de acordo com a proposta de preços, planilha orçamentária da empresa, especificações técnicas, projetos e demais elementos que passam a fazer parte deste ato, independente de transcrição e/ou traslado.

Diante de todo exposto, o CBMPA, NOTIFICA a EMPRESA EXECUTIVA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, tendo em vista que a empresa não respondeu as notificação e e-mails enviados pelo fiscal, em que contratada foi notificada a esclarecer os motivos/fatos os quais não informara sobre o atraso significativo na execução do objeto do contrato, sem apresentação de justo motivo em diversos períodos desde o início das notificações, conforme e-mails.

A falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ao caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Federal Nº 8.666/93, às quais a CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas.

Tendo em vista, os fatos acima elencados, requer-se a imediata regularização da situação atraso na execução do serviço objeto do contrato administrativo de acordo com o cronograma físico-financeiro em relação à obrigação prevista na cláusula décima primeira do Contrato Administrativo 002/2022/CBMPA.

Alerto sobre o que dispõem as cláusulas décima segunda do Contrato nº 002/2022/CBMPA que se referem às sanções previstas para o descumprimento de obrigações pela contratada.

Por oportuno, informo que o não atendimento da providência ou o seu atendimento fora das condições contratuais ensejará instauração de procedimento administrativo específico para o exame dos fatos e eventual aplicação das sanções previstas no Contrato nº 002/2022, que terá por base a Lei nº 8.666, de 1993, a Lei nº 9.784, de 1999, bem como a legislação correlata, e será processado de acordo com as seguintes fases: (a) fase preliminar: possibilitar à empresa apresentar justificativas quanto à conduta que ensejou a abertura do procedimento; (b) fase da defesa prévia: não sendo aceitos os argumentos da justificativa será aberto prazo para apresentação de defesa prévia (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666, de 1993); (c) fase de aplicação da sanção: se os argumentos presentes na defesa não forem suficientes para afastar a sanção prevista e/ou não forem apresentadas

as provas do alegado, a sanção será aplicada pela autoridade competente com abertura de prazo para recurso administrativo; (d) fase recursal: protocolado o recurso, se não reconsiderar a decisão, a autoridade que aplicou a sanção remeterá o recurso à autoridade imediatamente superior para

análise e decisão sobre o recurso (art. 109, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993).

Solicito, que a resposta seja realizada por escrito, instruída com documentos que julgar pertinentes e assinada pelo representante legal da empresa.

Por fim, seja encaminhada à autoridade abaixo no endereço Avenida Julio Cezar nº 3000, Val-de-cans, CEP 66.615-055, Sala da Seção de Obras do CBMPA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento deste. Ademais, disponibilizamos os contatos abaixo:

E-mail: [felipertm0493@gmail.com](mailto:felipertm0493@gmail.com) e telefone: (91) 98229-8989 do **RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL - 2º TEN QOBM**, Membro da Comissão Fiscalizadora do Contrato.

Protocolo: 901.680

Fonte: Diário Oficial Nº 35.277 de 03 de fevereiro de 2023 e Nota Nº 55.394 - Ajudância Geral do CBMPA

### ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

### ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

## 3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

### Diretoria de Pessoal

#### TRANSFERÊNCIA DE VOLUNTÁRIO CIVIL

De acordo o Art. 22 da Portaria nº 617 de 08 de Agosto de 2018, que trata do remanejamento de Voluntários Civil do CBMPA e conforme necessidade administrativa, transfiro os Voluntários Civis abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:
VOL CIVIL ANDRE LUCAS DO NASCIMENTO DE SOUSA		QCG-CPL	25º GBM
VOL CIVIL DANIEL BRASIL OLIVEIRA		QCG-EMG-BM3	QCG-SUBCMD

EDINALDO **RABELO** LIMA - CEL QOBM

Diretor de pessoal do CBMPA

Protocolo: 2023/107812

Fonte: Nota nº 55.372 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

### Ajudância Geral

#### TRANSCRIÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA-SEAC  
USINA DA PAZ PROF. AMINTAS PINHEIRO  
ICUI-GUAJARÁ

Ofício nº 06/2023 USIPAZ/ICUI-GUAJARÁ

Ananindeua-PA, 24 de Janeiro de 2023.

Ao Corpo de Bombeiros

Assunto: Ofício de Agradecimento

A Usina da Paz Icuí-Guarará agradece pelos serviços prestados a esta usina no dia 23 de Janeiro de 2023, para a ação da Manhã Alegre, pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Pará através dos militares que abrilhantaram nosso evento com suas atividades.

Gostaria de citar o quão bem executados foram os trabalhos feitos, parabenizando o profissionalismo empregado pela guarnição dos militares:

**Matheus da Conceição Moraes - 3º Sargento BM** - MF: 57173913-1

**Paulo Henrique Sales Pereira - 3º Sargento BM** - MF: 57173375-1

**Anderson de Argolo Moreira Cabo - BM** - MF: 57217991-1

**Raimundo Almeida Sampaio - Cabo-BM** - MF: 57190155-1

Atenciosamente,





Fonte: PAE Protocolo 2023/107990 e Nota Nº 55.358 - Ajudância Geral do CBMPA

## Comissão de Justiça

### RESPOSTA AO PEDIDO DE RECURSO HIERÁRQUICO

#### RESPOSTA AO PEDIDO DE RECURSO HIERÁRQUICO

REQUERENTE: SGT BM EVANDRO DO CARMO PASTANA MF: 5152640/1

DEFENSOR: DANIEL DIAS DAMASCENO OAB/PA: 25703

PAE Nº 2022/1463666

#### 1- DOS FATOS

O Processo Administrativo Disciplinar Simplificado recorrido foi instaurado por meio da Portaria nº 023/2020- Subcmdº Geral, de 15 de Junho de 2020, e teve o intuito de apurar a conduta do requerente, o qual supostamente teria firmado contrato verbal de compra e venda com a Srª Dionéia do Carmo de Oliveira Santos, tendo recebido equipamentos de academia, todavia não saldou completamente a dívida, fato que fez com que a nacional procurasse a Corporação para relatar tal fato.

Após a conclusão dos trabalhos, concluiu-se no referido PADS pela responsabilização do recorrente, e a aplicação da sanção de **10 (dez) DIAS DE PRISÃO**, convertida em **10 (dez) DIAS DE SUSPENSÃO**, por não ter quitado o acordo celebrado com a Srª Dionéia do Carmo de Oliveira Santos, contraindo assim dívida além de suas possibilidades.

Irresignado da decisão, o requerente interpôs pedido de Reconsideração de Ato, sendo que conforme publicação constante no Boletim Geral nº 208, de 08 de Novembro de 2022 a autoridade instauradora manteve a punição acima, fato este que fez com que o militar protocolasse novo pedido de recurso.

No recurso hierárquico ora analisado, alega que a Srª Dionéia do Carmo de Oliveira Santos não deveria ter trazido ao conhecimento da Administração tal fato, visto que há uma ação cível em tramitação para o aludido fato. Por fim, suscita que não houve transgressão disciplinar por parte do requerente e pede o arquivamento dos autos.

#### 2 - DO DIREITO

Preliminarmente, cumpre destacar que o referido PADS foi instaurado sob a égide da Lei 6.833 de 13 de Fevereiro de 2006- Código de Ética e Disciplina da PMPA, motivo pelo qual a análise deste recurso se procederá nos termos da referida legislação. A utilização da Lei 6.833/2006, justifica-se pelo princípio do *tempus regit actum* (o tempo rege o ato), alinhado ao fato de que a natureza da transgressão imposta (natureza média) ao SGT BM Evandro do Carmo Pastana MF: 5152640/1 é mais benéfica nesta legislação do que em comparação com a Lei nº 9.161, de 13 de Janeiro de 2021 que instituiu o Código de Ética e Disciplina do CBMPA.

Diante disto, verificada a observância dos pressupostos recursais do art. 142 da Lei 6.833/2006, passa-se à análise do recurso.

O SGT BM Evandro do Carmo Pastana MF: 5152640/1 interpôs em 14 de novembro de 2022 Recurso Hierárquico alegando a ausência de provas materiais na sindicância e nos depoimentos das partes, bem como a inexistência das transgressões previstas no art.17, XV; art. 18, XXXIII e art.37, CXLI da lei nº 6.833/2006.

Para tanto, assevera que a Srª Dionéia do Carmo de Oliveira Santos não deveria ter trazido ao conhecimento da Administração o acordo verbal celebrado com o militar requerente, uma vez que há uma ação cível em tramitação para o aludido fato. Em relação a tal argumento, assevera-se que existe a independência entre as esferas cível, penal e administrativa, podendo o militar ser penalizado em mais de uma esfera por determinada ação, motivo pelo qual tal argumento não deve prosperar.

Destaca ainda, que o depoimento da referida nacional nos autos do PADS não foi capaz de esclarecer a conduta imputada ao militar, bem como o SGT BM Evandro do Carmo Pastana MF: 5152640/1 teve seu depoimento desconsiderado nos autos, culminando numa punição injustificada, uma vez que sustenta que não houve transgressão por parte do militar recorrente. Todavia, da leitura dos autos do PADS observa-se um robusto conjunto probatório apresentado, quanto ao não pagamento da importância pactuada pelo militar com a nacional, constando ainda um recibo assinado que ratifica a inadimplência do saldo devedor e o não pagamento do que havia sido acordado em sua integralidade.

O militar requerente não traz aos autos fatos novos que possam comprovar o não cometimento de transgressão disciplinar, e apenas reitera os acontecimentos narrados na reconsideração de ato.

#### 3 - DA DECISÃO

1-Ante o exposto, conheço o Recurso Hierárquico interposto, negando-lhe provimento e **mantenho a punição de 10 (Dez) dias de PRISÃO, convertidas em 10 (Dez) de SUSPENSÃO** ao SGT BM EVANDRO DO CARMO PASTANA MF: 5152640/1, pois sua conduta se enquadrava no Art. 37, XXXI, da Lei 6.833/2006, transgressão de natureza MÉDIA.

2-Publicar em Boletim Geral a presente solução. À Assistência do Subcomando para providências.

3- Ao Comandante do militar, cientificá-lo em 48 h da presente solução, após publicar em Boletim Geral.

4- Arquivar o presente recurso junto ao respectivo processo. À Assistência do Subcomando para providências.

Belém-PA, 23 de Janeiro de 2023.

#### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/1463666 - PAE.

Fonte: Nota nº 55321. Comissão de Justiça do CBMPA.

## 1º Grupamento Bombeiro Militar

### APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 1º Grupamento Bombeiro Militar/Cremação, o oficial abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
2 TEN QOBM IGOR DOS SANTOS CALABRIA	5932580/1	1º GBM	Por ter sido transferido do 6º GBM/Barcarena	01/02/2023

Átilla das Neves **Portilho - TCEL QOBM**

**Comandante do 1º GBM**

Protocolo: 2023/127991 - PAE

Fonte: Nota nº 55.378 - 1º GBM/ Cremação

### TRÂNSITO - CONCESSÃO

Concessão de trânsito ao militar abaixo relacionado, conforme art. 67 da Lei 5.251/85:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias:	Origem :	Destino:
2 TEN QOBM IGOR DOS SANTOS CALABRIA	5932580/1	02/02/2023	06/02/2023	05	6º GBM	1º GBM

Átilla das Neves **Portilho - TCEL QOBM**

**Comandante do 1º GBM**

Fonte: Nota nº 55.381 - 1º Grupamento Bombeiro Militar/Cremação

### CLASSIFICAÇÃO

Fica classificado o Oficial abaixo relacionado, a contar de 07 de fevereiro de 2023:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:	Data de Início:
2 TEN QOBM IGOR DOS SANTOS CALABRIA	5932580/1	1º GBM	CHEFE DA B/1	07/02/2023

Átilla das Neves **Portilho - TCEL QOBM**

Comandante do 1º GBM

Fonte: Nota nº 55.384 - 1º Grupamento Bombeiro Militar/Cremação

## 12º Grupamento Bombeiro Militar

### ORDEM DE SERVIÇO - Nº 06/12º GBM CARAPARU

APROVO A ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 06 DE 26 DE JANEIRO/2023 DO 12º GBM "REFERENTE AO SERVIÇO DE GUARDA VIDAS NO BALNEÁRIO DE CARAPARU-SANTA ISABEL/PA".

Fonte: Nota nº 55.389 - 12º GBM - Santa Isabel/PA.

### ORDEM DE SERVIÇO - Nº 08/12º GBM

APROVO A ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 08 DE 31 DE JANEIRO/2023 DO 12º GBM "REFERENTE AO SERVIÇO DE GUARDA VIDAS NO 4º DOMINGO ALEGRE - BLOCO DA ALEGRIA (PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA)".

Fonte: Nota nº 55.390 - 12º GBM - Santa Isabel/PA.

## 4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

## 1º Grupamento Bombeiro Militar

### PRORROGAÇÃO DE PRAZO

#### PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO

Concedo ao **STEN BM SERGIANO DE AQUINO CARVALHO**, MF 5826578-1, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado por meio da Portaria nº 024/2022-PADS - CMDº do 1º GBM, de 22NOV2022, publicada no Boletim Geral nº 218, de 24NOV2022, nos termos do art. 115 da Lei Estadual nº 9.161/2021.

**Referência:** Ofício nº 011/ PADS, de 19 de janeiro de 2022

ÁTILLA DAS NEVES **PORTILHO - TCEL QOBM**

COMANDANTE DO 1º GBM



Fonte: Nota nº 55.363- 1º Grupamento Bombeiro Militar/Cremação

## ANÁLISE AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

**REQUERENTE: 2º SGT BM JOSÉ FERNANDO GILEB DOS PRAZERES, MF 5826810-1.**

**EMENTA:** Recurso Disciplinar de Reconsideração de Ato referente ao PADS instaurado através da Portaria nº 001/2022 - PADS - 1ºGBM, de 04 de janeiro de 2022.

**PROTOCOLO Nº** 2023/40850.

**ASSUNTO:** Reconsideração de Ato contra Solução de PADS publicada no Boletim Geral nº 240, de 28 de dezembro de 2022, que culminou na aplicação da punição disciplinar de 11 (onze) dias de suspensão ao recorrente.

### I - DOS FATOS

O Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação do Comando do 1º GBM por meio da Portaria nº 001/2022/PADS-1ºGBM, de 04 de janeiro de 2022, publicada no BG nº 06, de 10 de janeiro de 2022, objetivando apurar as circunstâncias dos fatos originários na Sindicância de Portaria nº 003/2021/SIND-1ºGBM de 11 de junho de 2021, publicada no BG nº 124, de 01 de julho de 2021, que visa apurar os fatos sobre a conduta do **2º SGT BM JOSÉ FERNANDO GILEB DOS PRAZERES, MF 5826810-1**, o qual não tomou os cuidados necessários ao manusear o corpo de bomba da viatura ABT-39 do 1º GBM, quando de serviço de condutor e operador da referida viatura, no dia 29 de maio de 2021, por volta das 9h55min, contribuindo assim para o acidente que envolveu a **SD BM DIANE CLEYDES BAIA DA SILVA**, trazendo transtornos ao serviço e ocasionando danos para a saúde da militar.

Após a análise probatória nos autos do PADS, entendeu-se que as provas angariadas comprovaram a prática de conduta atentatória à disciplina, resultando na aplicação da penalidade de 11 (onze) dias de suspensão, publicada no BG nº 240, de 28 de dezembro de 2022.

Irresignado, o militar interpôs pedido de reconsideração de ato solicitando absolvição.

### II - DAS PRELIMINARES DO RECURSO

Preenchidos os requisitos da legitimidade para recorrer, do interesse ou prejuízo, adequabilidade, presente a tempestividade, recebo o presente recurso protocolado perante este Comando, o qual passo a decidir.

### III - DA ANÁLISE DO RECURSO:

Ao analisar o pedido de Reconsideração de Ato interposto pelo **2º SGT BM JOSÉ FERNANDO GILEB DOS PRAZERES, MF 5826810-1**, verifica-se que não foi apresentado qualquer fato novo, apenas alegações que não prosperam diante das provas colhidas no bojo do processo, quando o impetrante afirma que no dia 29 de maio de 2021, por volta das 9h55min, na função de condutor e operador da viatura ABT-39, caberia ao Comandante de Socorro e do Chefe de Guarnição estarem presentes com a guarnição em qualquer instrução em serviço e também determinarem que sua guarnição utilizasse EPI em instrução ou ocorrência. Ademais alega que a atribuição do condutor seria com a viatura. Ainda, consta no recurso que a viatura foi posicionada em local adequado, todavia consta no processo que o impetrante afirma que posicionou a viatura de forma que não conseguia ver ou ouvir os demais militares da guarnição de serviço.

Verifica-se nos autos que o **2º SGT BM FERNANDO** não teria se atentado para as normas técnicas e operacionais do corpo de bomba da viatura ao empregar alta pressão nas mangueiras (folhas 94, 97, 98, 103, 110, 113), o que provocou a perda do equilíbrio com a mangueira da **SD BM RAIZA** (folhas 93, 97, 102, 110) que se encontrava sozinha no manuseio da mangueira (folhas 94 e 111), além de ter posicionado mal a viatura para o referido teste, o que provocou uma redução do seu campo visual (folhas 89, 90, 97 e 98) não permitindo com que ele se atentasse visualmente para os militares componentes de linha da GU de incêndio, contribuindo assim para o acidente que provocou danos físicos à **SD BM CLEYDES** (folhas 23, 25, 26, 32 e 48), além de não ter orientado aos componentes das linhas de incêndio quanto ao uso de EPI (folhas 89, 90, 91, 94, 103, 106 e 113) no teste do corpo de bomba; com sua conduta violou os preceitos éticos e disciplinares bombeiro militar.

Assim, não há outra conclusão senão a de que o impetrante não tomou os cuidados necessários ao manusear o corpo de bomba da viatura ABT-39, quando na função de condutor e operador da referida viatura, causando o acidente que envolveu a **SD BM CLEYDES**.

### III - DA DECISÃO:

Para preservar a hierarquia e disciplina no CBMPA, mantenho a pena de 11 (onze) dias de suspensão disciplinar ao **2º SGT BM JOSÉ FERNANDO GILEB DOS PRAZERES, MF 5826810-1**, pois sua conduta se enquadrou no art. 37, incisos XXIII, LVII e LVIII da Lei Estadual nº 9.161/2021, aplicável ao presente caso.

Belém-PA, 20 de janeiro de 2023.

Áttila das Neves **Portilho - T Cel QOBM**

Comandante do 1º GBM

Fonte: Nota nº 55.364- 1º Grupamento Bombeiro Militar- Cremação

**EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL**

